

PARECER Nº 479/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 24.092/2026

Autoria: Ranalli.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que “**CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO RENATO GOMES NERY AO SENHOR THIAGO RODRIGUES DORILEO.**”

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade conceder o Título Honorífico Ordem do Mérito Renato Gomes Nery ao senhor Thiago Rodrigues Dorileo.

A proponente sustenta que a homenagem decorre dos relevantes serviços prestados pelo indicado ao Município de Cuiabá, especialmente no exercício de atividades jurídicas voltadas à promoção do acesso à justiça, à defesa de direitos e ao fortalecimento da atuação profissional no âmbito jurídico e administrativo.

Defende que a trajetória do homenageado demonstra atuação comprometida com os princípios da justiça, da cidadania e da defesa técnica qualificada. Entre os anos de 2021 e 2023, Thiago Rodrigues Dorileo atuou como estagiário na Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, na Comarca de Cuiabá, desempenhando atividades nas áreas de Direito Bancário e Direito do Consumidor. Nesse período, colaborou diretamente no atendimento aos assistidos, auxiliando na análise de demandas, na elaboração de peças processuais e no acompanhamento de procedimentos voltados à proteção dos direitos de consumidores e cidadãos em situação de vulnerabilidade.

Afirma, ainda, que sua atuação revelou significativa contribuição social, especialmente no fortalecimento do acesso à assistência jurídica gratuita à população cuiabana, assegurando



orientação e suporte jurídico a pessoas hipossuficientes.

Com tais razões, pugna pela concessão da honraria.

Foram apresentados diversos documentos que integram os anexos avulsos do Sistema de Controle Legislativo, os quais permanecem sob sigilo em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), por se tratar de dados pessoais sensíveis. O tratamento dessas informações observa os princípios da finalidade, necessidade e segurança, garantindo-se a confidencialidade e a limitação de acesso, nos termos da legislação vigente.

É o relatório.

II – EXAME DA MATÉRIA

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A concessão de Títulos Honoríficos, no âmbito do poder legislativo municipal, é regulamentada pela **Resolução nº 002/2012**, que estabelece alguns requisitos para a concessão. Vejamos:

Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)

§ 2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Idoneidade moral;**
- b) Prestação de relevantes serviços ao Município;**
- c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;**





d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;

e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual;

f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

Art. 2º As honrarias serão propostas através de Projeto de Decreto Legislativo, que, para seu recebimento deverá conter a **anuência por escrito do homenageado**, exceto quanto às personalidades estrangeiras e agraciados que não residam no Município.

Ademais, a concessão da honraria está prevista na **Resolução nº 28, de 30 de setembro de 2025**, que assim dispõe:

“Art. 1º Fica instituído, no Município de Cuiabá, o título honorífico "Ordem do Mérito Renato Gomes Nery", a ser concedido aos profissionais operadores do direito, pessoas jurídicas e instituições não governamentais que se destacarem no desempenho de atividades que incentivem e valorizem a justiça no Município de Cuiabá.

Art. 2º O título honorífico constitui-se de um diploma contendo o brasão do Município de Cuiabá, a identidade nominal do homenageado e as razões da premiação.

Art. 3º A indicação ao título deverá ser encaminhada à Mesa da Câmara Municipal de Cuiabá, acompanhada do respectivo curriculum vitae.

Art. 4º O título terá as seguintes classes:

I – profissional.

II - instituições e entidades não governamentais.

§ 1º Serão agraciados com o título da classe profissional os advogados e operadores do direito reconhecidos profissionalmente pela categoria.

§ 2º Serão agraciados com o título da classe instituições e entidades não governamentais aquelas que possuam reconhecimento jurídico e reconhecimento pela população do trabalho desenvolvido em prol da justiça no Município de Cuiabá.

Art. 5º A Câmara Municipal de Cuiabá concederá, anualmente, no máximo 20 (vinte) títulos, distribuídos entre as classes profissional, instituições e entidades não governamentais e classe póstuma.



Art. 6º Esta honraria deverá ser proposta por meio de decreto legislativo, com anuência por escrito do homenageado ou de representante direto familiar, no caso da classe póstuma.

Art. 7º Esta honraria será entregue no dia 11 de agosto, data em que se comemora o Dia do Advogado, ou em outra data a ser designada, ocasião em que os homenageados receberão o diploma referente à concessão, conforme disposto no art. 2º desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Para a instrução do projeto, foram apresentados os seguintes documentos:

Cópia dos documentos pessoais;

Declaração de Anuência;

Biografia do Homenageado;

Atestado de Idoneidade Moral;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal.

III. REDAÇÃO

O Projeto atende as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

IV. CONCLUSÃO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise **atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa**, bem como cumpre integralmente as exigências previstas na Resolução nº 002/2012 e na Resolução nº 28/2025, que disciplinam a concessão do Título Honorífico Ordem do Mérito Renato Gomes Nery.



Constata-se que o homenageado **supre todos os requisitos formais e materiais** exigidos para a outorga da honraria, apresentando idoneidade moral, documentação completa e trajetória profissional compatível com os méritos reconhecidos pela distinção.

Assim, **opina-se favoravelmente** à aprovação da matéria, ressaltando-se que a grafia do nome do homenageado deverá ser conferida na redação final, prevalecendo aquela constante em seus documentos pessoais juntados ao processo eletrônico.

V. VOTO

VOTO DO RELATOR **PELA APROVAÇÃO.**

Cuiabá-MT, 1 de julho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300033003200360034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em **01/07/2026 12:17**

Checksum: **01367B6449AD5360A058545EF6C5FB59DD4F2E520FA7B6DAADB66077EFAEA192**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200300033003200360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.